



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021

REGULAMENTO MUNICIPAL:

Decreto Municipal nº 2.045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 070/2026

MODALIDADE/FORMA:

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Município de Luís Eduardo
Magalhães/BA

UNIDADE (S) REQUISITANTE (S):

Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação de Luís Eduardo Magalhães/BA

IMPORTANTE:

A empresa licitante interessada na participação deste processo licitatório, deverá se cadastrar e/ou atualizar suas informações na plataforma BLL COMPRAS, (órgão gerenciador do certame) informações do responsável legal, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, razão social, serão utilizadas pela plataforma para gerar automaticamente, contratos, atas de registros de preços, notificações etc.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



SUMÁRIO DO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026)

• 1. Preâmbulo	Pág. 5
• 2. Condições de Participação	Pág. 7
• 3. Regulamento Operacional do Certame	Pág. 9
• 4. Da Participação	Pág. 11
• 5. Da Apresentação da Proposta	Pág. 11
• 6. Do Preenchimento da Proposta	Pág. 12
• 7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Lances	Pág. 14
• 8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora	Pág. 19
• 9. Da Habilitação	Pág. 21
• 10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora	Pág. 27
• 11. Dos Recursos Administrativos	Pág. 28
• 12. Da Reabertura da Sessão Pública	Pág. 30
• 13. Da Adjudicação e Homologação	Pág. 30
• 14. Do Contrato de Prestação de Serviços	Pág. 30
• 15. Do Pagamento	Pág. 32
• 16. Da Dotação Orçamentária	Pág. 32
• 17. Das Infrações e Sanções Administrativas	Pág. 33
• 18. Do Reajustamento e da Revisão dos Preços	Pág. 36
• 19. Da Revogação – Anulação	Pág. 36
• 20. Da Impugnação ao Edital e das Solicitações de Esclarecimento	Pág. 37
• 21. Das Disposições Gerais	Pág. 38
II. ANEXOS E APÊNDICES COMPLEMENTARES	
• ANEXO I – Termo de Referência (Secretaria Municipal de Comunicação)	Pág. 40
○ <i>Apêndice (A) do TR – Justificativa Técnica para Exigência de Registro da Licitante no CRA e de Responsável Técnico Administrador</i>	Pág. 74
○ <i>Apêndice (B) do TR – Justificativa Técnica e Jurídica: Inaplicabilidade da Lei Federal nº 12.232/2010 ao Objeto Licitado</i>	Pág. 77
• ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial	Pág. 80

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada (Atendimento à Lei nº 14.133/21) Pág. 84
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento Técnico e Compromisso de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Pág. 87
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade por Direitos Autorais, Direito de Imagem, Uso de Voz e Cessão de Materiais Produzidos Pág. 89
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Uso Responsável, Ético e Transparente de Inteligência Artificial Pág. 91
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e Equipe Técnica Especializada Pág. 93
- ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos Pág. 94

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
(Procedimento licitatório com inversão de fases)

INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo Nº	070/2026
Modalidade/Forma	Pregão Eletrônico nº 018/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação de Luís Eduardo Magalhães/BA.
Unidade (s) Solicitante (s)	Secretaria Municipal de Comunicação
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Prazo de Pagamento	Em até 30 (trinta) dias
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Inversão de Fases	Sim (x) Não ()
Modo de Disputa	Aberto
Início de Recepção de propostas	09/07/2026 Horário: 0h
Fim de Recepção de propostas	23/07/2026 Horário: 8h
Data prevista da sessão disputa	24/07/2026 Horário: 9h
Referência De Tempo	Horário de Brasília – DF

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Local da Sessão Disputa

<http://www.bll.org.br>

Informações/Esclarecimentos oficiais

[SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães](#)
[E-mail: \[licitacao@pmlm.ba.gov.br\]\(mailto:licitacao@pmlm.ba.gov.br\)](mailto:licitacao@pmlm.ba.gov.br)

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto especificado no termo de referência, anexo deste Edital, que será conduzido pelo Pregoeiro e comissão e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.648, de 06 de fevereiro de 2026.

1.2. O presente certame será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.045/2024 e das exigências estabelecidas neste Edital, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.3. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação de Luís Eduardo Magalhães/BA**, as especificações constam Termo de Referência, em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

1.4. A licitação será dividida em único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1.5. O critério de julgamento das propostas ocorrerá de acordo com as previsões deste Edital e a sua classificação será pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados o atendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos.

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.7. A licitação em questão ocorrerá com a inversão de fases, conforme autorizado pelo art. 17, §1º da Lei 14.133/2021. Assim, a etapa de habilitação dos participantes deve ocorrer antes da apresentação das propostas e lances, visando garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços relacionados a este Edital.

1.8. A inversão de fases, com a análise e julgamento da habilitação antecedendo a etapa de propostas, justifica-se plenamente diante da natureza complexa do objeto licitado e da necessidade de assegurar a vantajosidade econômica para o Município. Essa sistemática permite que apenas licitantes previamente habilitados ou seja, detentores de plena capacidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista avancem para a fase de julgamento das propostas, eliminando desde o início do certame eventuais concorrentes incapazes de executar o objeto com a eficiência e qualidade exigidas. Como resultado, evita-se a destinação de recursos administrativos à análise de propostas economicamente atrativas, porém inviáveis na prática, preservando-se o interesse público, a transparência e a correta aplicação dos recursos municipais, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

1.9. Ademais, a inversão de etapas trará como vantagens a avaliação antecipada da competência técnica, experiência e qualidade dos serviços oferecidos pelos concorrentes, com o objetivo de cumprir os padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Isso visa prevenir a contaminação do preço através da disputa de lances antes da avaliação da capacidade de execução do. Portanto, a competição começará após a avaliação da qualificação dos participantes, onde o menor preço será o fator crucial para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

1.10. Considerando ainda, a elevada complexidade técnica e operacional do objeto licitado, a inversão das fases no processo de disputa revela-se uma estratégia que potencializa a eficiência procedimental. Ao priorizar a análise das condições de habilitação

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

logo no início, assegura-se que apenas licitantes com comprovada capacidade técnica, operacional e jurídica avancem nas etapas subsequentes, mitigando o risco de propostas inexequíveis ou inadequadas. Tal medida reforça o caráter indiciário da habilitação como filtro qualificado, apto a assegurar que apenas operadores com real aptidão técnica e estrutura compatível com as exigências do contrato apresentem propostas, resguardando a Administração Pública de contratações ineficazes e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa.

1.11. Nas licitações em que for adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão obrigatoriamente apresentar, até a data-limite para o envio das propostas indicada no preâmbulo deste Edital, tanto os documentos de habilitação quanto as respectivas propostas comerciais. Não se aplicará, portanto, a regra excepcional de apresentação posterior da documentação de habilitação apenas pela licitante mais bem classificada.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, podendo ser contatada através dos seguintes meios: Suporte ao Fornecedor Telefone **(41) 3097-4600** – e-mail: contato@bll.org.br comercial@bll.org.br

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- b) Empresas declaradas impedidas de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração do Município de Luís Eduardo Magalhães (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, que estejam concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. O impedimento de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6. Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.2. O acréscimo previsto no item 2.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta mais vantajosa;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com

3.3. O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL deverá ser requerido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Pregoeiro, no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através em contato com a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelos meios de contatos citados no item 2.2.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, preço e demais condições exigidas, até a data e o horário estabelecidos no Edital para recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, respeitando obrigatoriamente os termos transcritos no item 6.6 em diante.

- a) Valor unitário e Total de cada Item;
- b) Descrição detalhada do objeto, consoantes especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Marca, se for o caso;
- d) Fabricante, se for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão apresentar declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviço.

6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. A proposta inicial deverá ser formulada exclusivamente no sistema eletrônico, conforme formulário nele disponibilizado.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10. No momento da apresentação da proposta, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação.

6.10.1. A garantia de proposta será equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.10.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.10.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, abaixo discriminadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia, acompanhado do comprovante de pagamento e regularidade da seguradora junto a SUSEP;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A sessão pública será iniciada com a abertura da fase de HABILITAÇÃO, ocasião em que os licitantes deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação exigida nos itens de habilitação previstos neste Edital, para verificação do atendimento às condições de participação.

7.2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio, ou a equipe técnica da unidade administrativa demandante, procederão à análise dos documentos de habilitação apresentados, verificando o cumprimento integral dos requisitos exigidos.

7.2.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação terão sua participação inabilitada, com decisão devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, onde será disponibilizada a todos os participantes, assim que encerrada a fase de disputa de lances entre as licitantes habilitadas, mantendo assim, o sigilo da disputa, entre as habilitadas!

7.3. Após a habilitação, terá início a fase de disputa de lances entre as licitantes habilitadas, com a divulgação automática dos valores ofertados no sistema.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital e do Termo de Referência;
- b) contenham vícios insanáveis; ou
- c) não apresentem as especificações técnicas exigidas.

7.3.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação imediata de uma proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação, após a negociação e análise detalhada.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Não serão aceitas propostas ou lances que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o objeto licitado, quando o Pregoeiro definir margem mínima de lance para cada item.

7.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa definido no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO:** a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.9.4. Após o reinício previsto no item 7.9.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9.5. Encerrada a etapa de que trata o item 7.9.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

7.10. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO: a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.10.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10.2 Após a etapa de que trata o item 7.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o item 7.10.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 7.10.3.

7.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.10.2 e 7.10.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO: somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no item 7.9, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11, poderão oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item 7.9, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas inclusive as empatadas.

7.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.11.3. Após o reinício previsto no item 7.11.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.11.4 Encerrada a etapa de que trata o item 7.11.3, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11,430/23;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

7.18.2. As regras previstas no item 7.18 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado no certame poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado pelo Pregoeiro.

8.7.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.7.4. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, caso a administração pública, verifique o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a desclassificação e/ou distrato ocorrerá de forma automática. Com o intuito de evitar casos fortuitos, a licitante deverá apresentar a sua situação através dos seguintes documentos:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Após a solicitação encaminhada pelo Pregoeiro, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no prazo máximo de 2 (duas) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.5. A habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada por meio dos documentos apresentados no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme exigências constantes no Edital.

9.5.1. É dever de o licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para que estejam vigentes na data de apresentação da habilitação.

9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. **IMPORTANTE:** Diante da inversão de fases prevista neste certame, a licitante interessada deverá encaminhar, integralmente e previamente, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

9.12.1. O não envio da documentação exigida, a apresentação incompleta de documentos essenciais ou a remessa de arquivos corrompidos, ilegíveis ou inacessíveis, de modo a inviabilizar sua verificação, importará na INABILITAÇÃO da licitante, sem prejuízos de diligências, restrita ao saneamento de falhas meramente formais, vedada a substituição ou apresentação extemporânea de documentos obrigatórios, nos termos do Acórdão TCU nº 1.234/2023.

9.12.2 É de exclusiva responsabilidade da licitante assegurar que os arquivos enviados estejam legíveis, íntegros e autênticos. A impossibilidade de acesso ou leitura do conteúdo dos arquivos, por qualquer motivo não imputável à Administração, resultará na desconsideração do documento para fins de análise.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.12.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.13.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.13.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.14.1. Para atendimento a qualificação técnica deste procedimento licitatório, a licitante deverá apresentar dos documentos exigidos no campo “Qualificação Técnica” do Termo de Referência, ANEXO-I, deste Edital.

9.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.15.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;

9.15.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

9.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor;

9.15.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Edital;

9.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.16.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis, **devidamente registrados na Junta Comercial** e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.16.1.1. Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de “Lucro Real”, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

9.16.1.2. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do SIMPLES, caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira conforme Resolução CFC N.º 1.418 que aprovou a ITG 0010 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: “26. A entidade deve elaborar o Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.”

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.16.1.4. Os documentos referidos no item 9.16.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no item 9.16.1 pelo balanço de abertura.

9.16.2. O licitante deverá apresentar, com base nas informações disponibilizadas nos Balanços Patrimoniais, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
- ILG maior ou igual a 1,0;
- ILC maior ou igual a 1,0;
- GEG menor ou igual a 1,0;

OBS.: É obrigatória a apresentação de todos os índices solicitados no item 9.16.2 (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) obterá classificação econômico-financeira relativa aos Balanços Patrimoniais, às empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

9.16.3. **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo **30 (trinta)** dias da data da sessão de abertura do certame.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.16.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor global estimado da contratação, ou capital social equivalente, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e demais) referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e publicados na forma da lei (ECD/SPED para digitais ou registrado na Junta Comercial para físicos), vedada substituição por balancetes provisórios;

b) Para capital social: contrato social consolidado ou últimas alterações contratuais registradas na Junta Comercial (ou equivalente), comprovando integralização mínima exigida;

VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL EXIGIDO	VALOR MINIMO A SER A COMPROVADO
R\$ 3.292.470,36	10%	R\$ 329.247,04

9.17. OUTROS DOCUMENTOS:

9.1.7.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo III do Edital;

9.17.2. Declaração, firmada por seu representante legal, de que os dirigentes da empresa não possuem vínculo com servidor público, conforme modelo do Anexo III do Edital;

9.17.5. **Alvará de Localização ou Funcionamento**, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser inserida no sistema BLL, na aba documentos complementares, ajustar os valores unitários no sistema, conforme proposta e lance final realinhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverão ser redigidas em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, contendo as seguintes informações:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) identificada com a razão social, endereço, número da inscrição no CNPJ do estabelecimento que apresentou a proposta e que necessariamente emitirá a Nota Fiscal;
- b) conter os dados (Nome completo, RG, CPF e endereço) do responsável pela assinatura do Contrato, bem como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Especificações Detalhadas do Objeto Ofertado, consoante exigências do edital;
- d) Valor Unitário e Total para Cada Item, consoantes valores finais ofertados na sessão de lances do Pregão Eletrônico, expresso em algarismo com duas casas decimais;
- e) Valor Total da Proposta, expressos em algarismo com duas casas decimais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura da licitação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** após a declaração emitida em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões por escrito, pelo sistema eletrônico.

11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.4. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos do processo administrativo, indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem minimamente às razões indicadas pelo licitante no sistema eletrônico.

11.5. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e Contratos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.9. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes através do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, bem como por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato de prestação de serviços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. As eventuais contratações com o licitante vencedor obedecerão às condições constantes da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

14.5. Após assinatura do contrato será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães uma Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviços, ou outro documento equivalente, constando os quantitativos, prazos e condições de entrega do objeto contratado.

14.5.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

14.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e depois de atestada pelo Contratante a execução do objeto licitado.

15.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade ao CNPJ da Prefeitura Municipal e/ou CNPJ do Fundo Municipal, e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como de todas as Ordens de Fornecimento/Prestação de Serviços encaminhados à Contratada.

15.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

15.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- **UNIDADE:** 0201700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
- **AÇÃO:** 19.122.516.2.120 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. COMUNICAÇÃO
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA **FONTE:** 1.5000000 – REC. Não Vinc. De Imp.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

17.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Luís Eduardo Magalhães, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.1. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

17.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratuais estão referidos ao mês orçamento da Administração e o valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir

18.2. A revisão de preços, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

18.3. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por extinguir o Termo de Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

18.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços.

19. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá **revoga-lo** somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



19.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As solicitações de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame., e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e solicitações de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

20.8. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil e publicados no Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

21.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos.
- b) **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Modelo Declaração Unificada;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Conformidade com a LGPD
- e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Direitos Autorais, Imagem e Voz
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Uso Responsável de Inteligência Artificial
- g) **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos
- h) **ANEXO VIII** - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Luís Eduardo Magalhães/BA, 08 de julho de 2026

Ondumar Ferreira Borges Júnior

Prefeito Municipal

Leandro Matos de Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1- CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação de Luís Eduardo Magalhães/BA.**

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS AUXILIARES DE COMUNICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Clipping e Monitoramento de Imprensa: Acompanhamento e análise das matérias publicadas pela imprensa.	Serviço Mensal	12	R\$ 5.247,75	R\$ 62.973,00
2	Clipping e Monitoramento de Redes Sociais: acompanhamento e análise dos conteúdos publicados nas plataformas digitais	Serviço Mensal	12	R\$ 5.553,18	R\$ 66.638,16
3	Mailing: construção e manutenção mensal de um mailing de jornalistas e veículos para emplacar pautas.	Serviço Mensal	12	R\$ 1.001,17	R\$ 12.014,04

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

4	Diagnóstico situacional: resumo mensal sobre as atividades da imprensa e plataformas digitais e suas consequências.	Serviço Mensal	12	R\$ 5.668,67	R\$ 68.024,04
5	Mídia Espontânea: cobertura jornalística gratuita baseada na relevância da informação, aumentando a credibilidade.	Serviço Mensal	48	R\$ 1.033,50	R\$ 49.608,00
6	Media Training: Treinamento de porta-vozes para entrevistas e entrevistas coletivas.	Serviço Mensal	1800	R\$ 945,00	R\$ 1.701.000,00
7	Atendimento de demandas de veículos de comunicação: respostas e informes relacionados aos eventos e realizações públicas.	Serviço Mensal	1800	R\$ 485,71	R\$ 874.278,00
8	Elaboração de texto em língua portuguesa: elaboração de releases, matérias, sugestões de pauta, artigos de opinião e/ou press kits.	Serviço Mensal	1800	R\$ 221,13	R\$ 398.034,00
9	Entrevista coletiva: organização e realização.	Serviço Mensal	36	R\$ 1.663,92	R\$ 59.901,12
VALOR GLOBAL:				R\$ 3.292.470,36	

O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: é de R\$ 3.292.470,36 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

1.2 O objeto deste Termo de Referência não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. O prazo de validade desse contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

1.3 Estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte, bem como as despesas com alimentação transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

necessários ao cumprimento integral do objeto contratado não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação dos serviços auxiliares, acessórios e instrumentais visa auxiliar e subsidiar a tomada de decisão e a implementação das ações, programas e atividades da Área de Comunicação da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

2.2 Cada um desses serviços seja o atendimento de uma demanda, a produção, edição e distribuição de um release, a análise diária dos principais veículos de mídia, o registro fotográfico de atos e ações da Prefeitura Municipal, a publicação de um texto jornalístico na página oficial ou nos demais canais digitais, demanda atenção específica, escolha de palavras e/ou imagens que designem códigos e valores exatos para exprimir a mensagem precisa, a fazer com que o receptor a decodifique sem ruídos e a entenda perfeitamente. A definição das linhas editoriais, a aprovação de textos e o direcionamento das políticas de informação são atividades estratégicas a serem desempenhadas pelos servidores, mas uma vez que estes realizem essas atividades, a mera produção de textos e outras formas de conteúdo nos parâmetros e sob a supervisão da administração caracterizam-se como a aplicação de técnicas de comunicação social, de jornalismo, de relações públicas, de publicidade e outras áreas relacionadas à comunicação, passíveis, portanto de execução indireta.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

3.2 Os serviços que deverão ser prestados sob demanda, deverão observar o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria, a ser emitida pela Prefeitura Municipal, a depender da necessidade da administração, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

3.2.1 Na prestação dos serviços deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

a) ITEM 1 – CLIPPING COMENTADO

a.1) Unidade: Serviço Mensal

a.2) Quantidade anual: 12

a.3) Quantidade mensal: 1

a.4) Especificações:

a.4.1) Acompanhamento, seleção e análise constante da exposição da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, de suas autoridades, órgãos, temas e políticas públicas sob sua coordenação, além de temas de seu interesse veiculados nas mídias impressa offline e online, eletrônica, televisiva e radiofônica.

a.4.2) O acompanhamento e a análise (clipping) compõem um produto único que contempla a seleção de produtos noticiosos e uma análise encaminhada por meio eletrônico, periódica e ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, na forma descrita no item a.4.3.

a.4.3) Os veículos previstos para monitoramento e a periodicidade dos boletins deverão ser encaminhados conforme tabela abaixo, para cumprimento dos serviços aqui descritos:

Tipos de veículos	Jornais regionais	Revistas	TVs	Rádios	Mídia Online e Agências de Tempo Real
Periodicidade	01 (um) boletim diário até às 9h e alertas quando necessário	01 (um) boletim semanal até às 7h30 de sábado e alertas quando necessário	02 (dois) boletins diários às 10h e 21h e alertas quando necessário	Três boletins diários às 10h, 14h30 e 20h e alertas quando necessário	Quatro boletins diários, às 10h, 13h, 16h e 19h e alertas quando necessário.
Veículos	A Tarde Correios	Adoro	TV Bahia Band Bahia	Cultura FM Moderna FM Cidade LEM	Redes Sociais da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

A.4.4) Quando houver notícia altamente relevante em qualquer uma das mídias listadas na tabela do item a.4.3 a Contratada deverá encaminhar um alerta via e-mail ou outro aplicativo a ser indicado pelo Contratante de forma que a informação chegue o mais rápido possível aos gestores. Os alertas poderão ser de temas positivos ou negativos que possam gerar repercussão altamente relevante, conforme características e palavras-chave apontadas pelo Contratante a ser apresentadas à Contratada.

a.4.5) As especificações abaixo estão relacionadas à análise editorial diária realizada a partir do monitoramento dos veículos listados na tabela do item a.4.3 e deverá ser encaminhada ao Contratante diariamente às 7h30, juntamente com os primeiros boletins do dia.

b) ITEM 2 – MAILING

b.1) Unidade: Serviço Mensal

b.2) Quantidade anual: 12

B.3) Quantidade mensal: 1

b.4) Especificações:

b.4.1) Serviço de mailing de imprensa, de forma contínua, incluindo o acesso a contatos de jornalistas em jornais, emissoras de TV e de rádio, revistas e sites de notícias do Estado da Bahia e sistema de envio de releases, notas e imagens (fotos e vídeos).

b.4.1.1) O serviço de mailing de imprensa refere-se à ferramenta para relacionamento com a imprensa e veículos de comunicação atuantes no mercado.

b.4.2) O serviço constituir-se-á de acesso à página da empresa Contratada para:

b.4.2.1) Consulta de veículos de comunicação do Estado da Bahia, por meio de pesquisa simples e avançada de nomes de jornais, revistas, TVs, sites jornalísticos e rádios e de jornalistas (repórteres, editores, subeditores, chefes de reportagem, entre outros), com seleção por nomes, editorias, regiões, e municípios baianos, das quais constem cargos, telefones e endereços físicos, de internet e de correio eletrônicos;

b.4.2.2) Envio de notícias (avisos de pauta, releases de programas, ações, serviços e produtos) e de imagens (fotos e vídeos) do Contratante por meio de sistema de distribuição e gerenciamento de e-mails, com monitoramento do resultado através de relatórios com estatísticas de entrega de mensagens.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



c) ITEM 3 – PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA

c.1) Unidade: serviço mensal

c.2) Quantidade anual: 12

c.3) Quantidade mensal: 1

c.4) Especificações:

c.4.1) Produção de fotos para utilização em mídias offline e online, com demandas a partir de pauta e/ou briefing conforme o produto a ser desenvolvido.

c.4.2) O serviço envolve a produção mensal mínima de 300 fotos, as quais deverão estar de acordo com a pauta e representar a informação, mensagem, evento ou momento relativo ao briefing indicado, em locais no Município de Luís Eduardo Magalhães.

c.4.3) As fotos deverão ser entregues tratadas e em resolução indicada no briefing, observando-se a máxima qualidade e mínima compressão.

c.4.4) Os arquivos contendo o material produzido deverão ser disponibilizados imediatamente após a realização de cada evento, mediante download em dispositivo indicado pelo Contratante.

c.4.5) O material também deverá ser entregue gravado em formato digital, identificando seu conteúdo e a data em que foi produzido.

c.4.6) Os custos dos profissionais, equipamentos e logística envolvidos ficarão por conta da Contratada, que deverá disponibilizar toda a equipe necessária para a cobertura dos eventos que poderão ocorrer no horário compreendido entre 7h e 23h.

c.4.7) Os direitos de uso dos produtos deverão ser cedidos à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

d) ITEM 4 – DIAGNÓSTICO DE COMUNICAÇÃO

d.1) Unidade: Unidade

d.2) Quantidade anual: 1

d.3) Quantidade mensal: sob demanda

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

d.4) Especificações:

d.4.1) Levantamento de informações e análise do ambiente e dos cenários internos e externos ao Contratante e de suas temáticas que subsidiarão o plano de comunicação. Envolve as seguintes atividades:

d.4.1.1) Identificação de públicos internos e externos relevantes para o Contratante em relação às suas temáticas.

d.4.1.2) Levantamento de insumos relevantes relacionados ao Contratante, tais como missão, visão de futuro etc.

d.4.1.3) Sugestão dos objetivos da comunicação social do Contratante em suas temáticas de atuação, em alinhamento com o planejamento estratégico do Contratante.

d.4.1.4) Desenvolvimento de matriz estratégica dos objetivos da comunicação social do Contratante em suas temáticas de atuação.

d.4.1.5) Indicação dos potenciais parceiros, recursos, gestores e ferramentas necessárias para o sucesso da atuação em comunicação social.

d.4.2) O diagnóstico deverá ser entregue em formato impresso e digital em até 30 dias a contar da solicitação (emissão da ordem de serviço).

d.4.2.1) O documento a ser entregue deverá conter todos os elementos indicados nos subitens do item d.4.1 bem como a metodologia, fontes consultadas e ações realizadas para a obtenção das informações.

d.4.2.2) Após a entrega, será feita apresentação do produto em reunião com a Contratada e representantes do Contratante, na sede do Contratante, em horário e local a ser definido por esta.

d.4.2.2.1) Despesas relativas aos custos de viagens e hospedagem para efeito de comparecimento a reunião mencionada neste item, bem como outras despesas relativas a viagens necessária para a realização do diagnóstico, são de responsabilidade exclusiva da Contratada e não serão objeto de qualquer tipo de ressarcimento.

d.4.3) O prazo para entrega do diagnóstico poderá ser superior a 30 dias, até o máximo de 60 dias, caso a Contratada apresente cronograma das atividades que justifique a entrega em prazo superior ao determinado no item d.4.2.

e) ITEM 5 – PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO

e.1) Unidade: Unidade

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

e.2) Quantidade anual: 1

e.3) Quantidade mensal: sob demanda

e.4) Especificações:

e.4.1) Instrumentalização do planejamento estratégico de comunicação definido pelo órgão, baseado no diagnóstico e na matriz estratégica resultantes do **Item 4** ou outra fonte definida pelo Contratante. Envolvem as seguintes atividades:

e.4.1.1) Definição da missão, da visão e dos valores da comunicação.

e.4.1.2) Estabelecimento de filosofias e políticas de comunicação (política editorial, política de atuação e mídias sociais, políticas de relações públicas etc.).

e.4.1.3) Definição dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

e.4.1.4) Definição de estratégias gerais.

e.4.1.5) Cronograma geral do plano.

e.4.1.6) Mecanismos de controle das ações previstas.

e.4.2) O plano deverá ser entregue em formato impresso e digital em até 30 dias a contar da solicitação (emissão da ordem de serviço).

e.4.2.1) O documento a ser entregue deverá conter todos os elementos indicados nos subitens do item e.4.1 bem como a metodologia, fontes consultadas e ações realizadas para a obtenção das informações.

e.4.2.2) Após a entrega, será feita apresentação do produto em reunião com a Contratada e representantes do Contratante, na sede do Contratante, em horário e local a ser definido por este.

e.4.2.2.1) O Contratante poderá solicitar, durante o período mencionado no item e.4.2, análise prévia do plano, com o fim de verificar e debater o alinhamento do plano com as orientações da Contratada.

e.4.2.2.2) Despesas relativas aos custos de viagens e hospedagem para efeito de comparecimento à reunião mencionada neste item, bem como outras despesas relativas a viagens necessárias para a realização do plano, são de responsabilidade exclusiva da Contratada e não serão objeto de qualquer tipo de ressarcimento.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



f) ITEM 6 – PROJETO ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

f.1) Unidade: Unidade

f.2) Quantidade anual: 10

f.3) Quantidade mensal: sob demanda

f.4) Especificações:

f.4.1) Elaboração de projetos específicos para o alcance de ações previstas no plano estratégico de comunicação ou para outras ações ou programas de comunicação a serem definidos pelo Contratante.

f.4.2) O projeto deverá conter no mínimo:

f.4.2.1) Os objetivos gerais e específicos da ação;

f.4.2.2) As justificativas (razões, necessidades e vantagens);

f.4.2.3) A identificação e caracterização dos públicos a serem atingidos;

f.4.2.4) Estratégias gerais do projeto;

f.4.2.5) Programas de ação (descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas);

f.4.2.6) Determinação de recursos necessários (humanos, logísticos, materiais);

f.4.2.7) Cronograma de execução;

f.4.2.8) Instrumentos de controle;

f.4.2.9) Avaliação de resultados (parâmetros e indicadores);

f.4.2.10) Recomendações e resultados esperados.

f.4.3) O projeto terá natureza tático-operacional e deverá estar alinhado com as estratégias e com o planejamento de comunicação do Contratante.

f.4.4) O projeto deverá ser entregue em formato impresso e digital em até 5 dias a contar da solicitação (emissão da ordem de serviço).

f.4.4.1) O documento a ser entregue deverá conter todos os elementos indicados nos subitens do item f.4.2 bem como a metodologia, fontes consultadas e ações realizadas para a obtenção das informações.



g) ITEM 7 – ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

g.1) Unidade: Atendimento

g.2) Quantidade anual: 1600

g.3) Quantidade mensal: sob demanda

g.4) Especificações:

g.4.1) Produção e envio de press-releases, notas, artigos, respostas, e outros conteúdos, elaborados por meio de consulta a fontes, visando atender demandas de veículos de comunicação recebidas pela Contratada diretamente, sob supervisão do Contratante, por meio de contato telefônico, e-mail, presencialmente ou outros meios hábeis para recebimento de demandas ou repassadas à Contratada pelo Contratante.

g.4.2) O serviço será prestado continuamente, de acordo com o recebimento das demandas, sendo que ao fim de cada mês, a Contratada deverá apresentar um relatório descritivo dos atendimentos realizados. A empresa deverá disponibilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atendimento de toda a demanda, com a qualificação necessária na área.

g.4.3) O atendimento será por área de atuação especializada das unidades da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, sendo questões específicas do Gabinete do Prefeito e para as atividades finalísticas ligadas às Secretarias Municipais.

g.4.4) O atendimento envolve a etapa do processo de comunicação conhecido como copidescagem e fechamento dos textos de atendimento e matérias para uso nos canais próprios, bem como edição-geral e direção editorial dos textos de atendimento à imprensa e matérias para uso nos canais próprios, de acordo com as linhas editoriais definidas pelo Contratante.

g.4.5) O atendimento às demandas da imprensa deverão observar o cumprimento do prazo e o alinhamento da resposta ao posicionamento estratégico, ao discurso institucional e às mensagens-chave da Prefeitura Municipal.

g.4.6) A Contratada deverá alocar profissionais habilitados para atuarem na área de jornalismo, relações públicas, redação e revisão de textos no desempenho dessas atividades.

g.4.7) O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 3h quando a produção de resposta não depender de consultas a unidades ou fontes externas à ASCOM.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

g.4.8) Quando a resposta depender de consultas ou aprovação externa, a realização da consulta ou a solicitação de aprovação deverá ser realizada no prazo máximo de 1h a contar do recebimento da demanda.

g.4.9) O prazo de atendimento ou consulta poderá ser dilatado mediante aprovação do fiscal ou servidor por ele indicada, devendo tal circunstância constar do relatório de prestação de contas

h) ITEM 8 – REPORTAGEM EM VÍDEO (VÍDEO RELEASE)

h.1) Unidade: Vídeo

h.2) Quantidade anual: 240

h.3) Quantidade mensal: sob demanda

h.4) Especificações:

h.4.1) Vídeo reportagem elaborada a partir de briefing e pauta previamente aprovados. A edição do material bruto é feita a partir de roteiro criado pelo Contratante para a realização do vídeo. Os personagens e profissionais envolvidos na elaboração do produto devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto.

h.4.1.1) O custo deverá prever a equipe necessária para a produção do vídeo.

h.4.2) Duração de 3'30" (três minutos e trinta segundos), elaborado_a partir_de um briefing e pauta previamente aprovados.

h.4.3) Deverá ser prevista a utilização de 2 a 5 locações, mais_de um personagem e utilização de imagens de cobertura.

h.4.4) Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto.

h.4.5) Será necessário legendar os vídeos em português.

h.4.6) O custo deve prever roteirização (os depoimentos e as narrativas serão indicados pelo Contratante), produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta.

h.4.7) Deverão ser entregues arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, acompanhado de documentação comprovando a cessão de direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

h.4.8) Os arquivos devem ser entregues ao Contratante em material bruto (para permitir edição posterior) e arquivo fechado.

h.4.9) O vídeo deverá ser entregue no prazo de até 6h a contar da aprovação da pauta.

i) ITEM 9 – ÁUDIO-RELEASE

i.1) Unidade: Unidade

i.2) Quantidade anual: 480

i.3) Quantidade mensal: sob demanda

i.4) Especificações:

i.4.1) Captação e edição de áudio, a partir de briefing e pauta previamente aprovados, com duração de 2' (dois minutos).

i.4.2) O áudio poderá ser disponibilizado na internet ou enviado para emissoras de rádio.

i.4.3) O custo deve prever repórter, equipe técnica e ferramenta de distribuição.

i.4.4) O áudio deverá ser entregue no prazo de até 3h a contar da aprovação da pauta.

j) ITEM 10 – ELABORAÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA

j.1) Unidade: Lauda

j.2) Quantidade anual: 500

j.3) Quantidade mensal: sob demanda

j.4) Especificações:

j.4.1) Elaboração e revisão de textos jornalísticos ou institucionais direcionados ao público interno ou externo.

j.4.2) O texto será elaborado a partir de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), representantes do setor privado, especialistas, relatórios e outros documentos governamentais, livros, websites, estudos acadêmicos, publicações de entidades setoriais, pesquisas estatísticas e outros conteúdos e publicações impressos ou eletrônicos.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

j.4.3) Os textos produzidos poderão ser utilizados como press-releases, notas à imprensa, avisos de pauta, artigos de opinião, ambiente digital, posicionamentos (position paper), briefing, livro branco, manuais, cartilhas, dossiês, textos institucionais para publicações e/ou apresentações, guia de perguntas e respostas, mensagens-chave, entre outros.

j.4.4) Entende-se como lauda, a medida de texto de 25 linhas com 70 toques cada ou 1750 caracteres com espaços (lauda jornalística).

j.4.5) O texto de até 3 laudas deverá ser entregue no prazo de 24h, acrescentando-se 1h a cada lauda até o limite de 72h para entrega do produto.

k) ITEM 11 – ENTREVISTA COLETIVA – ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

k.1) Unidade: Unidade

k.2) Quantidade anual: 30

k.3) Quantidade quadrimestral: sob demanda

k.4) Especificações:

k.4.1) Organização e realização de entrevista coletiva no âmbito da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães junto a um grupo de jornalistas de diferentes veículos de comunicação, em locais no Município de Luís Eduardo Magalhães.

k.4.2) As atividades incluem:

k.4.2.1) Reunião de briefing com o Contratante;

k.4.2.2) Planejamento, preparação e redação do conteúdo que será divulgado e dos documentos que serão entregues;

k.4.2.3) Preparação e acompanhamento do(s) entrevistado(s).

k.4.2.4) Seleção de convidados e envio de convites.

k.4.2.5) Estabelecimento da sistemática e execução de credenciamento dos participantes.

k.4.2.6) Averiguação do local de realização do encontro.

k.4.2.7) Supervisão e operação da coletiva (recepção dos convidados, organização da ordem de perguntas, triagem, mediação e registro).

k.4.2.8) Levantamento e análise da repercussão da coletiva.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



k.4.3) As etapas de organização deverão ocorrer em até 6h a contar da emissão da ordem de serviço.

k.4.4) O levantamento e análise da repercussão deverá ocorrer em até 2 dias após a realização da coletiva.

I) ITEM 12 – CONTEÚDO MULTIMÍDIA PARA RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS

I.1) Unidade: Unidade

I.2) Quantidade anual: 1000

I.3) Quantidade mensal: sob demanda

I.4) Especificações:

I.4.1) Produção e publicação de textos, posts para ambientes digitais tais como redes sociais, blogs, sites, intranet, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de vídeos e imagens, tagueamento.

I.4.2) Sob demanda, a Contratada deverá produzir conteúdo (posts) para as redes sociais oficiais do Contratante a partir de briefing previamente definido e aprovado pela Contratada.

I.4.3) A produção de conteúdo pode envolver criação de texto, layout, ilustração, infográficos, gráficos e tabelas, animação, vídeo, aquisição e tratamento de fotos e edição de imagem (foto e vídeo), as fotos e imagens poderão ser solicitadas da Contratada ou fornecidos pelo Contratante.

I.4.4) Os conteúdos poderão ser requeridos pelo Contratante nos formatos discriminados abaixo e poderão ser utilizados sem qualquer custo ou ônus, em quaisquer dos seus canais proprietários, que podem ser, além dos perfis oficiais em redes sociais (Facebook, Twitter, Youtube), o seu portal na internet e a sua intranet.

I.4.4.1) Cards e imagens – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 8 (oito) cards e imagens, a Contratada deverá produzir cards e imagens em formatos adequados às redes sociais e demais canais **indicados** pelo Contratante, estipulados por briefing.

I.4.4.1.1) Os cards serão compostos de textos e/ou imagens (fotos ou vetorizadas), também de acordo com o briefing, e entregues ao Contratante em arquivo aberto e arquivo fechado.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

I.4.4.1.2) Também poderão ser solicitados, dentro do número mensal estipulado neste item, cards animados, em formato gif.

I.4.4.2) Infográficos – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 2 (dois) infográficos por mês, em formatos adequados às redes sociais e demais canais indicados pelo Contratante, estipulados por briefing.

I.4.4.2.1) Os infográficos serão compostos de textos e ilustrações que resumam/expliquem em um organograma, um fluxo procedimental, resultados de um programa ou ação etc, devendo ser entregues o Contratante em arquivo aberto e fechado.

I.4.4.3) Vídeos – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 8 (oito) vídeos por mês, assim divididos e entendidos:

I.4.4.3.1) 4 (quatro) vídeos depoimento estimados por mês, com duração de até 1'30" (um minuto e trinta segundos), sendo entendido como tal o vídeo para captação de um ou mais depoimentos sobre tema específico em locação a ser indicada— que, em geral, será o edifício-sede do Contratante. Elaborado a partir de um briefing e pauta previamente aprovados ou da cobertura de eventos na Prefeitura Municipal a que a Contratada será convidada. A edição do material bruto é feita a partir de um roteiro. Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Será necessário legendar os vídeos em português. O custo deve prever repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locutor standard e trilha. Deverá ser entregue arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, acompanhado de documentação comprovando a cessão de direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado. Todo o material finalizado, bem como todo o material bruto adaptado devem ser entregues ao Contratante (para permitir edição posterior).

I.4.4.3.2) 2 (dois) vídeos reportagem estimados por mês, com duração de até 2'30" (dois minutos e trinta segundos), elaborado a partir de um briefing e pauta previamente aprovados. Entende-se como tal o vídeo cuja elaboração requeira de 2 a 5 locações, mais de um personagem e utilização de imagens de cobertura. Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Será necessário legendar os vídeos em português. O custo deve prever roteirização (os depoimentos e as narrativas serão indicadas pelo Contratante), produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta. Deverá ser entregue arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, acompanhado de documentação comprovando a cessão de direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado. Os arquivos devem ser entregues o Contratante em material bruto (para permitir edição posterior) e arquivo fechado.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

I.4.4.4) Podcasts – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de gravação e edição de 4 (quatro) áudios por mês para podcast, com até 2' (dois minutos) de duração, elaborados a partir de briefing e roteiro previamente aprovados.

I.4.5) As propostas deverão ser apresentadas contemplando todos os custos e tributos envolvidos, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem e o credenciamento dos profissionais da Contratada que executarão os serviços, verba de produção, materiais e equipamentos necessários para os serviços. Os entrevistados serão indicados pelo Contratante, podendo ser servidores do Contratante, público usuário e beneficiário de programas do Contratante, autoridades governamentais e demais stakeholders.

I.4.6) Cards, imagens, infográficos e podcasts e identidade visual deverão ser entregues em até 4h da solicitação.

I.4.7) Os vídeos deverão ser entregues em até 6h a contar da aprovação do roteiro ou da realização do evento, exceto quando envolver deslocamentos ou gravações fora das unidades da Contratada, situação em que o prazo para entrega será superior a ser definido pelo fiscal ou servidor por ele indicado.

m) ITEM 13 – MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS

m.1) Unidade: Serviço mensal

m.2) Quantidade anual: 12

m.3) Quantidade mensal: 1

m.4) Especificações:

m.4.1) Gerenciar perfis nas redes sociais, incluindo conteúdo e analisando os itens que necessitem de algum tipo de ação específica, tais como: resposta, monitoramento, exclusão, etc. A moderação deve ser feita de forma permanente (24 horas, 7 dias por semana), com postagens, leitura e classificação (neutro, positiva e negativa) de todas as interações, além da articulação com outros interlocutores para construção de respostas. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem a necessidade de projetos, devendo seguir a linha editorial, a política e o planejamento de comunicação.

m.4.3) Monitoramento em tempo real das menções sobre o Contratante nas mídias sociais próprias ou não, blogs e sites na internet.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

m.4.4) Deve compreender pelo menos 2.000 menções mensais sobre o Contratante e abranger pelo menos as seguintes mídias sociais, além de blogs e jornais online: Facebook, Twitter, Youtube, Instagram.

m.4.5) Análise de sentimento: classificação automática das menções monitoradas em (positivo, negativo ou neutro), com possibilidade de modificação manual.

m.4.5.1) Emissão de alertas e acompanhamento em tempo real de ondas negativas ou positivas.

m.4.6) Agendamento de publicações por meio da ferramenta com a possibilidade de anexar documentos, inserir links e editar posteriormente todas as informações cadastradas.

m.4.7) Interação com os cidadãos: as menções identificadas no monitoramento deverão ser passíveis de resposta por meio da própria ferramenta.

n) ITEM 14 – FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO PARA VÍDEO AULAS DE CONTEÚDOS EDUCACIONAIS.

n.1) Unidade: Serviço mensal

n.2) Quantidade anual: 12

n.3) Quantidade mensal: 1

n.4) Especificações:

n.4.1) A contratada realizará a produção, gravação e edição de no máximo 55 vídeo aulas semanais de até 30 minutos cada, para alunos da Rede Municipal de Ensino do Fundamental I, Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos I e II.

n.4.2) Será de responsabilidade da contratada disponibilizar os seguintes equipamentos para gravação das vídeo aulas:

n.4.2.1) Equipamentos de Câmera: 01 câmeras FullHD, 02 tripés, 02 jogos de lentes, Filtros para 02 equipes, vídeo assist, cartões de gravação, baterias; Equipamentos de Áudio: 02 kits completos de equipamentos de áudio, 02 booms, 02 phones de ouvido, cartões de áudio; Equipamentos de Luz: 02 kits completos de LED de 3.000 e 02 kits completos de LED de 9.000 e tripés.

n.4.3) É de exclusiva competência da contratante o planejamento e ministração das aulas, produção de seu conteúdo a serem gravados, as artes gráficas, slides, animações que serão disponibilizados para edição, espaço de locação e materiais didáticos necessários.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Sustentabilidade:

Em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, a contratação objeto deste Termo de Referência deverá considerar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Subcontratação

E- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

II- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

E. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, a **contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de comunicação institucional** (Solução 1) foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha fundamenta-se no fato de que essa solução proporciona maior eficiência operacional, padronização das ações de comunicação e melhor alinhamento estratégico entre as atividades desenvolvidas, tais como assessoria de imprensa, produção de conteúdo, gestão de mídias digitais, clipping e relações públicas. A execução integrada evita a fragmentação dos serviços e reduz riscos de inconsistência na divulgação das informações institucionais.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada, com experiência comprovada e domínio de ferramentas específicas, o que não seria plenamente viável por meio de execução direta ou de contratações isoladas. Além disso, permite a atualização constante das práticas e tecnologias utilizadas no setor de comunicação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Do ponto de vista econômico, a solução escolhida mostra-se mais vantajosa, considerando o custo-benefício da contratação integrada em comparação com a estruturação de equipe própria ou a gestão de múltiplos contratos, que implicariam aumento de custos administrativos e operacionais.

1.1.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

6.2 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.3 Comunicar à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.4 Manter informada a Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

6.5 Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação;

6.6 Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

6.8 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

6.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente com pessoa por ela credenciada;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato de prestação de serviços;

7.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.

7.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

7.6. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento à Contratada será efetuado mediante entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos documentos elencados do item 19, e dos relatórios dos serviços realizados, todos devidamente conferidos por servidor público responsáveis.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5 Para facilitar a realização dos pagamentos, deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada.

9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

91 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10- GESTOR DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação:

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

a) O prazo de validade; A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de finalização da liquidação da despesa, conforme previsto na seção anterior deste Termo de Referência. A liquidação ocorrerá após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto pela fiscalização. O pagamento observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Eventuais pendências poderão suspender o prazo até sua regularização.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



13- FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1. A contratação do serviço ocorrerá mediante a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O certame seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todas as condições e especificações constarão no edital e em seus anexos.

15- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para Fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

15.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Qualificação Econômico-Financeira

16.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

16.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

16.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 11.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

16.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação.

16.2. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, para fins de comprovação da aptidão operacional da licitante, a execução de serviços relacionados a, no mínimo, 03 (três) ou mais dos seguintes itens, admitida a somatória de atestados quando tecnicamente pertinente:

I – Atendimento de demandas de imprensa e comunicação institucional, compreendendo produção de respostas, relacionamento com veículos de comunicação, gestão de atendimento jornalístico ou atividades correlatas;

II – Produção, elaboração, revisão ou redação de conteúdo institucional e jornalístico, tais como releases, matérias, notas oficiais, artigos, campanhas informativas ou conteúdos equivalentes;

III – clipping, monitoramento e análise de mídia tradicional e/ou digital, incluindo imprensa escrita, rádio, televisão, portais de notícias, blogs ou redes sociais;

IV – Gestão, monitoramento ou produção de conteúdo para redes sociais e ambientes digitais, abrangendo planejamento editorial, publicações institucionais, interação com usuários ou análise de desempenho;

V – Organização, planejamento ou execução de entrevistas coletivas, eventos de imprensa, relacionamento institucional com jornalistas ou ações correlatas de relações públicas;

VI – Treinamento de porta-vozes, media training, preparação de agentes públicos para entrevistas ou comunicação institucional estratégica.

16.3. Os atestados apresentados deverão conter:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- b) nome da contratada executora dos serviços;
- c) descrição clara e objetiva dos serviços prestados;
- d) período de execução contratual;
- e) quantitativos executados, quando cabível;
- f) manifestação expressa acerca da boa execução e cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
- g) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

16.4. Será admitida a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, inclusive mediante somatório de experiências, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem aptidão compatível com o objeto licitado, observadas a similaridade das atividades executadas, a complexidade dos serviços e a capacidade operacional da licitante, devendo referir-se a serviços prestados nos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do certame.

16.5. A compatibilidade entre os serviços constantes dos atestados e o objeto desta licitação será aferida segundo critérios de natureza técnica, complexidade operacional, volume executado e similaridade funcional, não se exigindo identidade absoluta de objeto.

16.6. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, veracidade e regularidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A exigência prevista nesta cláusula observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se às parcelas efetivamente relevantes e indispensáveis à adequada execução contratual.

16.7.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser apresentados acompanhados de documentação complementar apta a comprovar a efetiva contratação e execução do objeto atestado, consistindo, no mínimo, em:

I – Extrato do contrato administrativo correspondente, devidamente publicado no Diário Oficial ou meio oficial de divulgação do órgão emissor; ou

II – Ata de registro de preços, quando se tratar de contratação decorrente de sistema de registro de preços, acompanhada de sua respectiva publicação oficial; ou

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

III – instrumento equivalente legalmente admitido, acompanhado da respectiva publicação oficial.

16.7.2 A documentação complementar deverá guardar correspondência com o atestado apresentado, permitindo a identificação do órgão contratante, da empresa contratada, do objeto pactuado e da vigência contratual.

16.7.3 A exigência prevista neste item tem por finalidade conferir autenticidade, segurança jurídica e veracidade às informações constantes dos atestados emitidos por entes públicos, facultada à Administração a realização de diligências para confirmação dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante, bem como de seu Responsável Técnico, profissional Administrador, expedida pelo Conselho Regional de Administração (CRA), ambos em plena validade na data da abertura do certame.

16.9. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na condição de sócio, empregado ou contratado, profissional de nível superior com formação em Jornalismo ou Comunicação Social, devidamente habilitado para o exercício da profissão, mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC e Registro Profissional no órgão competente de classe ou entidade reguladora da categoria, quando exigido pela legislação aplicável, devendo ser comprovado o respectivo vínculo com a empresa licitante por meio de documentação idônea.

16.9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico profissional do responsável indicado na forma do item anterior, a licitante deverá apresentar portfólio técnico profissional do profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social, contendo amostras de trabalhos por ele desenvolvidos, coordenados ou assinados tecnicamente, compatíveis com o objeto da presente licitação.

16.9.2. O portfólio poderá ser composto, isolada ou conjuntamente, por documentos e materiais tais como:

- I – matérias jornalísticas publicadas em meios impressos ou digitais;
- II – reportagens, entrevistas, releases, artigos ou textos institucionais assinados pelo profissional;
- III – conteúdos publicados em blogs, sites, portais institucionais ou plataformas digitais;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

IV – Campanhas, peças de comunicação, roteiros, conteúdos audiovisuais ou materiais multimídia;

V – Registros de atuação em assessoria de imprensa, organização de coletivas, relacionamento com mídia ou comunicação institucional;

VI – Planos de comunicação, projetos editoriais ou relatórios técnicos correlatos;

VII – outros trabalhos que demonstrem experiência prática compatível com as atividades previstas no objeto licitado.

16.9.3. Os materiais apresentados deverão permitir a identificação do profissional responsável, mediante assinatura, crédito editorial, declaração do contratante, registro documental, vínculo funcional à época da execução ou outro meio idôneo que comprove sua efetiva participação técnica.

16.9.4. O portfólio deverá evidenciar experiência em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, especialmente em assessoria de imprensa, produção de conteúdo institucional, relacionamento com veículos de comunicação, comunicação digital, cobertura jornalística ou ações de comunicação pública.

16.9.5. A Administração poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade, autoria, veracidade e pertinência dos materiais apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.9.6. A apresentação do portfólio tem por finalidade aferir a experiência prática e a aptidão técnico-profissional do responsável indicado, não se prestando à atribuição de pontuação, classificação ou julgamento subjetivo, salvo se expressamente previsto em edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial dos serviços, prejudicando o cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato. Tal conduta compromete a eficiência e a continuidade da prestação contratada. Nesses casos, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

b) Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que der causa à inexecução parcial dos serviços, quando esta resultar em grave dano à

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Administração, ao funcionamento regular dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, comprometendo a continuidade e eficiência das atividades essenciais.

c) Dar causa à inexecução total dos serviços caracteriza descumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, comprometendo o objeto do contrato. Tal situação implica a interrupção completa da execução, acarretando prejuízos à Administração Pública. Nesse caso, aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem que haja motivo devidamente justificado, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas. Tal conduta compromete o cronograma e a eficiência dos serviços ou fornecimentos. Configura, ainda, infração passível de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução dos serviços caracteriza infração grave, comprometendo a lisura contratual e a confiança da Administração. Tal conduta poderá ensejar aplicação de penalidades previstas em lei, incluindo rescisão contratual. Além disso, poderá resultar em responsabilização civil, administrativa e penal.

f) Praticar qualquer ato fraudulento durante a execução dos serviços, com o intuito de obter vantagem indevida ou prejudicar a Administração.

g) Adotar comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza que comprometa a lisura e a boa-fé na relação contratual.

h) Executar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: Será aplicada advertência ao contratado quando houver inexecução parcial dos serviços, desde que a falha não seja grave ou reincidente. Essa sanção é cabível sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

ii) Impedimento de licitar e contratar: Aplica-se o impedimento à contratada que praticar as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior. Essa penalidade é utilizada quando não houver motivos para aplicação de sanção mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

iii) Declaração de inidoneidade: Será aplicada ao contratado que praticar as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item anterior, ou nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem penalidade mais rigorosa. Encontra respaldo no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE.

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, calculado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

19- DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 A Nota Fiscal comumente apresentada pelos fornecedores chama-se Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, o qual deverá vir necessariamente, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, obtida por meio do link da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, conforme exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

19.2 Deverão ser encaminhados juntamente com o DANFE, os seguintes documentos: Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista). A falta de um desses documentos impossibilitará a realização dos pagamentos.

PASSO A PASSO PARA OBTENÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

Acessar o link:

http://sistemasweb.sefaz.ba.gov.br/servicos/nfe/Modulos/Geral/NFENC_consulta_chave_acesso.asp

Digitar a Chave de Acesso, localizada no canto superior direito (abaixo do código de barras) do DANFE;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Digitar Código Impresso ao Lado; Clicar em Consulta Resumida; Clicar em Imprimir NF-e.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de: **R\$ 3.292.470,36 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e sei centavos).**

2. 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0201700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AÇÃO – 19.122.516.2.120 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. COMUNICAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.5000000 – REC. Não Vinc. De Imp.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 30 de março de 2026

Leandro Matos de Almeida

Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



ANEXO – (A) DO TERMO DE REFERÊNCIA

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA LICITANTE NO
CRA E DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ADMINISTRADOR**

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Comunicação identificou a necessidade de estruturar, fortalecer e profissionalizar a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, garantindo maior eficiência, transparência e alcance das informações de interesse público. O próprio ETP registra que a Administração demanda atuação contínua e estratégica nas áreas de assessoria de imprensa, comunicação institucional e relações públicas, envolvendo serviços especializados como clipping, auditoria de imagem, produção fotográfica, atendimento à imprensa, elaboração de conteúdo escrito e audiovisual, gestão de ambientes digitais e organização de coletivas de imprensa. Tal cenário evidencia que a futura contratação possui caráter técnico-operacional complexo e exige capacidade gerencial compatível para integração de diversas frentes simultâneas de trabalho.

O levantamento de mercado constante do ETP analisou alternativas como execução direta pela Administração, contratações fracionadas e contratação integrada de empresa especializada, concluindo que a solução mais vantajosa consiste justamente na contratação de empresa estruturada e capacitada para prestação continuada e coordenada dos serviços. O documento destaca como vantagens desse modelo a integração e padronização da comunicação institucional, a existência de equipe multidisciplinar previamente organizada, maior eficiência operacional e uso de ferramentas especializadas. Tais elementos demonstram que o objeto depende

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

diretamente de competências ligadas ao planejamento, organização, coordenação e controle de processos, atividades típicas do campo profissional da Administração.

O Termo de Referência reforça essa conclusão ao estabelecer extensa gama de obrigações técnicas e operacionais, dentre elas atendimento contínuo às demandas da imprensa, monitoramento permanente de mídias, elaboração de diagnósticos situacionais, formulação de plano estratégico de comunicação, desenvolvimento de projetos específicos, organização de entrevistas coletivas, produção de conteúdo multimídia e gerenciamento de redes sociais. Trata-se de serviços que exigem gerenciamento de equipes multidisciplinares, definição de fluxos internos, cumprimento rigoroso de prazos, supervisão de resultados, alocação eficiente de recursos humanos e tecnológicos, além de interlocução constante com a Administração. Não se trata, portanto, de simples prestação material, mas de verdadeira gestão integrada de serviços especializados.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente pertinente a exigência de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por se tratar de pessoa jurídica que atuará em atividades predominantemente relacionadas à administração de serviços, gestão organizacional e coordenação operacional. Da mesma forma, revela-se necessária a exigência de responsável técnico Administrador regularmente inscrito no CRA, profissional habilitado para responder tecnicamente pela execução contratual, supervisionar processos internos, organizar rotinas de trabalho, controlar desempenho, garantir eficiência operacional e assegurar aderência das entregas às metas institucionais definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir requisitos de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto. No presente caso, a exigência de registro no CRA e de responsável técnico administrador possui nexo direto com a complexidade da contratação descrita no ETP e no Termo de Referência, não representando restrição indevida à competitividade, mas medida legítima de proteção ao interesse público. Busca-se

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-gerencial comprovada para executar objeto estratégico e sensível à imagem institucional do Município, garantindo profissionalismo, continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Leandro Matos de Almeida
Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



ANEXO – (B) DO TERMO DE REFERÊNCIA

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA – INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº
12.232/2010 AO OBJETO LICITADO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades da Secretaria Municipal de Comunicação, compreendendo clipping, auditoria de imagem, fotografia institucional, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, monitoramento de redes sociais, elaboração de textos institucionais e demais atividades correlatas. Em análise técnica do objeto, verifica-se que tais serviços não se confundem com os serviços de publicidade institucional disciplinados pela Lei Federal nº 12.232/2010, razão pela qual não se sujeitam ao regime jurídico especial previsto naquele diploma legal.

A Lei nº 12.232/2010 dispõe especificamente sobre a contratação, pela Administração Pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, definidos como o conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. O núcleo central da norma está voltado, portanto, à contratação de agências publicitárias, especialmente quando envolvida a criação de campanhas publicitárias, compra de mídia, intermediação junto a veículos de comunicação e ações promocionais de natureza mercadológica ou institucional.

No caso em exame, entretanto, o objeto não contempla a contratação de agência de propaganda, tampouco envolve compra de espaços publicitários, intermediação de mídia, criação de campanhas promocionais, planejamento publicitário ou distribuição de publicidade institucional remunerada em veículos de comunicação. Ao revés, os serviços previstos no Termo de Referência possuem natureza eminentemente operacional, técnica e de apoio administrativo à comunicação governamental, consistindo em monitoramento de notícias, organização de informações, produção de textos jornalísticos, cobertura fotográfica de atos públicos, relacionamento com imprensa, gestão de conteúdo digital,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

atendimento de demandas informacionais e suporte à transparência institucional. Trata-se de atividades-meio necessárias ao funcionamento cotidiano da Secretaria Municipal de Comunicação.

O Estudo Técnico Preliminar confirma essa natureza ao consignar que a contratação visa “estruturar, fortalecer e profissionalizar a comunicação institucional”, garantindo maior eficiência e transparência na divulgação das ações governamentais, mediante suporte técnico especializado nas rotinas da pasta. O próprio levantamento de mercado constante do ETP compara alternativas de execução direta, contratação fracionada e contratação integrada de empresa especializada, concluindo pela solução mais eficiente para apoio continuado às atividades administrativas do órgão. Não há qualquer menção à contratação de agência de publicidade, campanhas institucionais ou serviços típicos de propaganda governamental.

O Termo de Referência igualmente delimita o objeto em atividades como clipping comentado, mailing de imprensa, produção fotográfica, diagnóstico de comunicação, plano estratégico de comunicação, atendimento de demandas de veículos de comunicação, vídeo release, áudio release, elaboração de textos, entrevistas coletivas e conteúdo multimídia para redes sociais. Tais entregas revelam prestação de serviços comuns e especializados de suporte técnico, mensuráveis por produtividade, prazo e qualidade, plenamente enquadráveis no conceito de serviços comuns previsto na Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital.

Sob o aspecto jurídico, a jurisprudência dos órgãos de controle e a doutrina administrativa distinguem claramente publicidade institucional de assessoria de comunicação. A primeira volta-se à divulgação institucional mediante campanhas publicitárias e contratação de agência de propaganda; a segunda compreende jornalismo público, relacionamento com imprensa, produção de conteúdo informativo, monitoramento de imagem, comunicação digital e apoio estratégico à transparência administrativa. Essa distinção impede a aplicação automática da Lei nº 12.232/2010 a todo e qualquer serviço relacionado à comunicação social, sob pena de indevida ampliação do alcance da norma especial.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, rege as contratações de serviços comuns e especiais quando inexistente disciplina legal específica. Como o objeto em questão não corresponde ao conceito legal de serviços publicitários prestados por agência de propaganda, aplica-se o regime geral da nova Lei de Licitações, admitindo-se a adoção da modalidade

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

adequada (pregão ou concorrência, conforme a natureza definida pela Administração), com julgamento objetivo e critérios de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto. A utilização da Lei nº 12.232/2010 somente seria cabível se houvesse contratação de agência para criação e veiculação de campanhas publicitárias, hipótese diversa da presente contratação.

Importa destacar, ainda, que a adoção indevida da Lei nº 12.232/2010 para objeto que não lhe corresponde poderia gerar distorções procedimentais, restrição indevida da competitividade e afastamento de empresas especializadas em assessoria de imprensa, comunicação digital, clipping e produção jornalística que não se enquadram como agências de propaganda. O interesse público recomenda a correta tipificação do objeto, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa dentre fornecedores efetivamente aptos à execução das atividades demandadas.

Diante de todo o exposto, conclui-se de forma técnica e juridicamente fundamentada que os serviços objeto desta licitação não se enquadram como serviços de publicidade institucional regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010, por inexistirem elementos caracterizadores de contratação de agência de propaganda, campanhas publicitárias ou compra de mídia. Trata-se, em verdade, de serviços comuns e especializados de apoio, assessoramento e suporte operacional às atividades da Secretaria Municipal de Comunicação, regidos pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve o certame observar o regime geral das contratações públicas.

Leandro Matos de Almeida
Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

MODELO DA PROPOSTA MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Licitante)

À Prefeitura Mun. de Luís Eduardo Magalhães/BA
Secretaria Municipal de Comunicação

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
ENTIDADE: Município De Luís Eduardo Magalhães Secretaria Municipal de Comunicação
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2026
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação de Luís Eduardo Magalhães/BA

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO:

Secretaria Municipal da Fazenda
Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

RG e CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL PARA ENVIO DE CONTRATO:

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS AUXILIARES DE COMUNICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Clipping e Monitoramento de Imprensa: Acompanhamento e análise das matérias publicadas pela imprensa.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
2	Clipping e Monitoramento de Redes Sociais: acompanhamento e análise dos conteúdos publicados nas plataformas digitais	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
3	Mailing: construção e manutenção mensal de um mailing de jornalistas e veículos para emplacar pautas.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
4	Diagnóstico situacional: resumo mensal sobre as atividades da imprensa e plataformas digitais e suas consequências.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
5	Mídia Espontânea: cobertura jornalística gratuita baseada na relevância da informação, aumentando a credibilidade.	Serviço Mensal	48	R\$	R\$
6	Media Training: Treinamento de porta-vozes para entrevistas e entrevistas coletivas.	Serviço Mensal	1800	R\$	R\$
7	Atendimento de demandas de veículos de comunicação: respostas e informes relacionados aos eventos e realizações públicas.	Serviço Mensal	1800	R\$	R\$
8	Elaboração de texto em língua portuguesa: elaboração de releases, matérias, sugestões de pauta, artigos de opinião e/ou press kits.	Serviço Mensal	1800	R\$	R\$

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9	Entrevista coletiva: organização e realização.	Serviço Mensal	36	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:				R\$	

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR).

- 3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso):

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. A proponente declara ainda que no preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. A proponente declara, sob as penas da lei, que nossa proposta de preços contempla integralmente todos os custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente, por normas infralegais pertinentes, por convenções coletivas de trabalho aplicáveis e pelos termos de ajustamento de conduta que estejam vigentes na data da entrega das propostas.
- 4.3. Comprometemo-nos a observar integralmente as obrigações legais e convencionais pertinentes ao objeto da presente licitação, garantindo o cumprimento dos encargos e direitos dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, conforme as normas e exigências legais.

5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O prazo de validade de nossa proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão de abertura do certame.

Local e data,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.133/21

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

Secretaria Municipal de Comunicação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2026

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado vem por meio desta, ciente de suas obrigações junto a administração pública, declarar publicamente as seguintes declarações:

- I. **DECLARO**, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. **DECLARO** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- III. **DECLARO** que os dirigentes da empresa não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- IV. **DECLARO** que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.
- V. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- VI. **DECLARO**, que os valores apresentados em nossa proposta comercial, estão incluídas todas as despesas, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, taxas, seguros obrigatórios.
- VII. **DECLARO**, para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VIII. **DECLARO**, que não fui condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa definitiva, por submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos da legislação trabalhista, penal e de direitos humanos vigentes no Brasil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e demais normas aplicáveis.
- IX. **DECLARO**, sob as penas da lei, que se compromete a adotar práticas que promovam a inclusão social e a igualdade de oportunidades, facilitando o acesso ao seu quadro de colaboradores de egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

violência doméstica e familiar, em consonância com os princípios da função social da contratação pública e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 11, inciso IV, e art. 25, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- X. **DECLARO**, sob as penas da lei, que se comprometo a adotar medidas ambientais sustentáveis em suas operações, processos produtivos e na execução do objeto contratual, contribuindo para a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 11, inciso IV, e art. 25, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XI. **DECLARO**, está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e com preços usuais de mercado.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da empresa Função do responsável legal CPF/RG Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – IV **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**

MODLEO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO E COMPROMISSO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — LGPD

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Processo Administrativo nº 070/2026

Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

Secretaria Municipal de Comunicação

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [xxxxxxxxxxxxx], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [número], DECLARA, para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº 018/2026, que possui conhecimento técnico acerca da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, especialmente no âmbito dos serviços prestados à Administração Pública Municipal.

Declara, ainda, que tem ciência de que a execução do objeto licitado poderá envolver o tratamento de dados pessoais, inclusive dados de identificação, imagem, voz, contato, cargo, função pública, informações institucionais, registros fotográficos, audiovisuais, conteúdos jornalísticos, materiais de imprensa, mailing, clipping, entrevistas, publicações em meios digitais e demais informações relacionadas às atividades de comunicação pública municipal.

A licitante declara conhecer os princípios previstos na LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, comprometendo-se a tratar os dados pessoais

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

eventualmente acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução contratual, observadas as orientações da Administração Pública Municipal e a legislação aplicável.

Declara, também, que adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida, compartilhamento irregular ou qualquer forma de tratamento inadequado, comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados.

A empresa compromete-se, ainda, a orientar seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados quanto ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por atos praticados em desacordo com a legislação vigente, com o edital, com o contrato e com as determinações da Administração Municipal.

Declara, por fim, que comunicará imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda ou uso irregular de dados pessoais de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual, bem como se compromete a colaborar com eventuais providências necessárias à mitigação de riscos e apuração dos fatos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Município/UF], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo/Função]

[Razão social da empresa]

CNPJ nº [número]

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – V **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DIREITOS AUTORAIS, DIREITO DE IMAGEM, USO DE VOZ E CESSÃO DE MATERIAIS PRODUZIDOS

Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo Administrativo nº 070/2026
Município de Luís Eduardo Magalhães/BA
Secretaria Municipal de Comunicação

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [xxxxxxx], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [número], DECLARA, para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº 018/2026, que possui ciência e responsabilidade quanto à observância da legislação aplicável aos direitos autorais, direitos de imagem, uso de voz, propriedade intelectual e demais direitos de terceiros relacionados à execução do objeto licitado.

Declara que todos os textos, fotografias, imagens, vídeos, artes, peças gráficas, conteúdos audiovisuais, roteiros, materiais jornalísticos, institucionais, publicitários ou informativos que vierem a ser produzidos ou utilizados na execução contratual deverão observar a legislação vigente, sendo vedada a utilização de conteúdo protegido sem a respectiva autorização, licença ou cessão de direitos, quando exigível.

Declara, ainda, que se responsabilizará pela obtenção das autorizações necessárias para uso de imagem, voz, nome, depoimento, fotografia, vídeo ou qualquer outro elemento de identificação de pessoas físicas eventualmente utilizado nos materiais produzidos,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações de cobertura jornalística ou institucional realizadas nos limites da legislação aplicável.

A licitante declara que os materiais produzidos especificamente para o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, no âmbito da execução contratual, poderão ser utilizados pela Administração Pública Municipal em seus canais institucionais, redes sociais, portais oficiais, campanhas, publicações, arquivos e demais meios de comunicação pública, sem ônus adicional, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente.

Declara, também, que responderá integralmente por eventuais reclamações, notificações, ações judiciais, cobranças ou prejuízos decorrentes do uso indevido de obras, imagens, áudios, vídeos, fotografias, marcas, trilhas sonoras, textos ou quaisquer conteúdos de terceiros utilizados sem autorização regular.

Por fim, compromete-se a manter a Administração Pública Municipal isenta de responsabilidade por infrações praticadas pela contratada, seus empregados, colaboradores, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e demais medidas cabíveis.

[Município/UF], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo/Função]

[Razão social da empresa]

CNPJ nº [número]

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – VI **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO RESPONSÁVEL, ÉTICO E TRANSPARENTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo Administrativo nº 070/2026
Município de Luís Eduardo Magalhães/BA
Secretaria Municipal de Comunicação

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [xxxxx], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [número], DECLARA, para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº 018/2026, que possui ciência dos riscos técnicos, jurídicos, éticos e informacionais relacionados ao uso de ferramentas de inteligência artificial, inclusive inteligência artificial generativa, eventualmente utilizadas como apoio à execução dos serviços objeto da licitação.

Declara que, caso utilize ferramentas de inteligência artificial na execução contratual, estas serão empregadas apenas como instrumentos auxiliares de apoio à criação, organização, revisão, análise ou otimização de conteúdos, não substituindo a atuação técnica, editorial, jornalística, criativa e decisória da contratada, que permanecerá integralmente responsável pelos materiais, informações, peças, textos, imagens, vídeos, áudios e demais produtos entregues à Administração Pública Municipal.

Declara que todo conteúdo eventualmente produzido, revisado ou auxiliado por inteligência artificial será submetido à conferência humana prévia, especialmente quanto à veracidade das informações, correção gramatical, adequação institucional, ausência de conteúdo discriminatório, ofensivo, falso, enganoso, sensacionalista ou incompatível com a comunicação pública oficial.

Declara, ainda, que não utilizará ferramentas de inteligência artificial para produzir, manipular ou divulgar conteúdos falsos, deepfakes, simulações de imagem, voz ou identidade de pessoas, autoridades, servidores públicos ou terceiros sem autorização

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

expressa, bem como se compromete a não gerar ou disseminar informações que possam comprometer a credibilidade institucional do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

A licitante declara que não inserirá, compartilhará ou carregará em plataformas de inteligência artificial, especialmente em sistemas públicos ou de terceiros, dados pessoais, dados sensíveis, documentos internos, informações sigilosas, credenciais, estratégias de comunicação, materiais ainda não divulgados oficialmente ou quaisquer informações restritas da Administração Pública Municipal, salvo mediante autorização expressa e observância da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Declara que observará a legislação de direitos autorais, propriedade intelectual, direito de imagem, uso de voz, proteção de dados pessoais, transparência, moralidade administrativa e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por eventual violação decorrente do uso indevido de sistemas, plataformas, bancos de imagem, modelos de IA, conteúdos de terceiros ou materiais protegidos.

Declara que, quando solicitado pela Administração, informará se determinado conteúdo, peça, imagem, texto, roteiro, arte, vídeo, áudio ou material institucional contou com apoio de ferramenta de inteligência artificial, indicando, quando cabível, a finalidade do uso e as providências adotadas para revisão humana, validação das informações e mitigação de riscos.

Declara, por fim, que responderá administrativa, civil e legalmente por quaisquer danos, inconsistências, violações de direitos, uso indevido de dados, informações falsas, plágio, infrações autorais, manipulação irregular de imagem ou voz, ou qualquer outro prejuízo decorrente do uso inadequado de inteligência artificial no âmbito da execução contratual, sem prejuízo das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [data].

**[Nome do representante legal]
[Cargo/Função]
[Razão social da empresa]
CNPJ nº [número]**

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA.**
(Em papel timbrado da empresa)

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do Processo Administrativo nº 148/2024, Pregão Eletrônico nº 018/2026 que, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES/BA E A EMPRESA XXXXX, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nos 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, representado neste ato pelo senhor, Leandro Matos de Almeida, Secretário Municipal de Comunicação, designado como gestor (a) desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora Élese Mendes da Silva e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____._____/0001-____, estabelecida à Rua _____, no _____, Edifício _____, _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade no _____ SSP/BA e CPF no _____._____._____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 018/2026, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação de Luís Eduardo Magalhães/BA**, conforme especificações abaixo as constantes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS AUXILIARES DE COMUNICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Clipping e Monitoramento de Imprensa: Acompanhamento e análise das matérias publicadas pela imprensa.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
2	Clipping e Monitoramento de Redes Sociais: acompanhamento e análise dos conteúdos publicados nas plataformas digitais	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
3	Mailing: construção e manutenção mensal de um mailing de jornalistas e veículos para emplacar pautas.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
4	Diagnóstico situacional: resumo mensal sobre as atividades da imprensa e plataformas digitais e suas consequências.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5	Mídia Espontânea: cobertura jornalística gratuita baseada na relevância da informação, aumentando a credibilidade.	Serviço Mensal	48	R\$	R\$
6	Media Training: Treinamento de porta-vozes para entrevistas e entrevistas coletivas.	Serviço Mensal	1800	R\$	R\$
7	Atendimento de demandas de veículos de comunicação: respostas e informes relacionados aos eventos e realizações públicas.	Serviço Mensal	1800	R\$	R\$
8	Elaboração de texto em língua portuguesa: elaboração de releases, matérias, sugestões de pauta, artigos de opinião e/ou press kits.	Serviço Mensal	1800	R\$	R\$
9	Entrevista coletiva: organização e realização.	Serviço Mensal	36	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:				R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- **UNIDADE:** 0201700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
- **AÇÃO:** 19.122.516.2.120 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. COMUNICAÇÃO
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- **FONTE:** 1.5000000 - REC. não Vinc. de Imp.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para os serviços executados, deverá ser apresentado boletim de medição, devidamente atestado pelo Fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** para fins de liquidação.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. O prazo de validade;

5.10.2. A data da emissão;

5.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.10.5. O valor a pagar; e

5.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado que estiver regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados no contrato poderão ser reajustados, conforme as seguintes regras:

6.1.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.2. O valor unitário fixado no Contrato poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

6.1.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.1.3. O reajuste de preços deverá ser requerido, sob pena de preclusão.

6.1.4. Havendo comprovado **desequilíbrio no Contrato**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. No caso de **desequilíbrio**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da ausência de complexidade do objeto e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Efetuar a entrega técnica dos equipamentos (caminhão e compactador de resíduos sólidos) por técnico capacitado, que realizará a explicação, demonstração e orientação quanto à manutenção e conservação dos mesmos, em data previamente agendada com o gestor do contrato, além do mesmo ficar a disposição da SESPUP pelo período de 03(três) dias para sanar qualquer problema que vier a ter posterior a entrega.

8.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do fabricante do veículo/equipamento que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega dos objetos.

8.4. DA GARANTIA OBRIGATÓRIA DA EMPRESA

8.4.1. O prazo para atendimento da assistência técnica, com os eventuais problemas sanados é de 10 (dez) dias corridos.

8.4.2. O atendimento da Assistência Técnica no período de Garantia Contratual, para o caminhão contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento deverá ser realizada na cidade de Luis Eduardo Magalhães, no revendedor autorizado do fabricante, correndo os custos de eventual deslocamento do caminhão, inclusive o seguro, danos materiais aos veículos e morais à terceiros, por conta da EMPRESA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.4.3. O prazo para atendimento da assistência técnica e devolução do caminhão, com os eventuais problemas sanados é de 10 (dez) dias corridos. A CONTRATANTE, através do Gestor de Contratos, notificará a EMPRESA, por escrito, quaisquer reclamações surgidas durante o período de garantia.

8.4.4. A EMPRESA deverá substituir em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, no todo ou em parte, qualquer veículo/equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem, execução do suporte de serviço ou de materiais empregados, sem ônus para à CONTRATANTE. Correrão por conta da EMPRESA as despesas de transporte dos equipamentos, consertados ou substituídos, quando for o caso.

8.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

8.5.1. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoque, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance semelhante ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.6. No caso de peças de reposição cuja produção venha a ser descontinuada:

- a) A EMPRESA deverá notificar a CONTRATANTE com respeito à sua intenção de descontinuar a produção, em tempo hábil para permitir a aquisição do estoque de peças de reposição necessária pela CONTRATANTE;
- b) Paralisada a produção, a EMPRESA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem ônus, os planos, projetos, desenhos e especificações das peças de reposição, caso lhe seja solicitado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da EMPRESA a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no Termo de referência e no Ordem de Fornecimento;

9.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente de acordo a Ordem de Fornecimento;

9.3. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

9.4. Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

9.5. Obedecer às especificações do objeto;

9.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos na sede da contratante, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;

9.7. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.9. O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.11. Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da aquisição, para conferência e ateste de recebimento;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 9.12. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 9.14. A EMPRESA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- 9.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.16. A CONTRATADA assegurará a garantia integral dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos pelo prazo de vigência do contrato. Em caso de vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto do contrato, no prazo a ser definido pela fiscalização;
- 9.17. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 9.20. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 9.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 9.22. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a EMPRESA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.23. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 9.24. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da EMPRESA;
- 9.25. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 9.26. Fazer RECALL de peças sem custos adicionais a EMPRESA sempre que for necessário;
- 9.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 9.28. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;
- 9.29. A EMPRESA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;
- 9.30. Caso o produto entregue eventualmente não sejam aceitos ou não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência será comunicado à EMPRESA, que terá, para substituição ou alteração dos mesmos, o prazo máximo estipulado na notificação a ser encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 9.31. Todos os itens devem estar em perfeitas condições de uso sem avarias de qualquer espécie possibilitando o início de sua utilização imediata;
- 9.32. Devem apresentar manual de uso e/ou montagem, na entrega, ou ainda de montagem no local por equipe de apoio do contratado, deve contar com todos os itens necessários para sua montagem e uso;
- 9.33. A EMPRESA deverá oferecer o serviço de treinamento para a utilização adequada, em data a ser definida pelo gestor do Contrato, esse treinamento é obrigatório e não terá ônus a CONTRATANTE;
- 9.34. A EMPRESA deverá deixar um técnico a disposição do Gestor do Contrato por 03 (três) dias úteis após a entrega, a fim de sanar quaisquer problemas que venha apresentar após a entrega do objeto;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à EMPRESA o valor resultante da proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da EMPRESA;
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações da qualidade do produto, após seu recebimento;
- 10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a EMPRESA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelos dispositivos contidos na Lei 14.133/21.
- 10.10. Rejeitar qualquer objeto contrato fabricado/montado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 10.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste TERMO, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA;
- 10.12. Solicitar que seja feito o objeto contratado que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 10.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega do objeto, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. No curso da execução e fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues, sem prejuízos da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. O acompanhamento e gestão da execução deste contrato serão realizados pelo (a) senhor **LEANDRO MATOS DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Comunicação, designado (a) Gestor (a) Operacional do referido contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.11. **Fiscalização Técnica**

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

12.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

12.14. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.18. Fiscalização Administrativa

12.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.21. Gestor do Contrato

12.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

12.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.2. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

13.3. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

13.4. *Dar causa à inexecução total do contrato;*

13.5. *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

13.6. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 13.7. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- 13.8. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- 13.9. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- 13.10. *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- 13.11. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 13.11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.12. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.*
- 13.13. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 13.14. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.3” a “13.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.15. *Advertência;*
- 13.16. *Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 13.17. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;*
- 13.18. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 13.19. *O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;*
- 13.20. *for entregue objeto diverso daquele contratado.*
- 13.21. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.22. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.23. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.24. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.25. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.26. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.27. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.11 a seguir:

13.28. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
	(% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.29. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.30. *A natureza e a gravidade da infração cometida;*

13.31. *As peculiaridades do caso concreto;*

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.32. *As circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

13.33. *Os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

13.34. *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

13.35. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.36. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.37. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.38. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.39. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.40. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.41. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todos os ativos e estruturas de iluminação pública instalados em virtude da execução deste contrato serão, a partir de sua instalação, de titularidade do Município de Luís Eduardo Magalhães, sendo imediatamente incorporados ao seu patrimônio, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública ao término do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

21.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Luís Eduardo Magalhães/BA, ____ de ____ de 2026.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO MATOS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Comunicação
Gestor da Contratação

ÉLESE MENDES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

XXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.